

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
3	3) Outro pessoal técnico superior:	
	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
	II — Pessoal técnico	
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (d)	J
2	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (a)	L ou M
2	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	H, I ou J
2	Auxiliar de radiografista (a)	L ou M
	2) Pessoal de enfermagem:	
	De saúde pública:	
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
4	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
25	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
82	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	H, I ou J
3	Parteira (a)	L ou M
	Hospitalar:	
1	Enfermeiro-subchefe	H
4	Enfermeiro de 1.ª classe (a)	I
16	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição	B
1	Chefe de serviços administrativos (a)	G
2	Chefe de secção	H
5	Primeiro-oficial	J
12	Segundo-oficial	L
27	Terceiro-oficial	M
24	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
2	Visitadora sanitária (a)	J
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
3	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
9	Agente sanitário de 1.ª classe	N
14	Agente sanitário de 2.ª classe	O
1	Auxiliar de luta (a)	S

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	IV — Pessoal auxiliar	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
5	Empregado diferenciado	S
4	Cozinheira	S
1	Costureira	T
4	Lavadeira	T
27	Empregado geral	U
1	Empregado auxiliar	U
43	Servente	U

- (a) A extinguir quando vagar.
 (b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (c) Um destes lugares a extinguir quando vagar.
 (d) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os de auxiliar.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 145/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Portalegre, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do De-

creto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Portalegre

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
1	Delegado de saúde de 1.ª classe	D
14	Delegado de saúde de 2.ª classe	B
15	Subdelegado de saúde	F
Outro pessoal médico:		
5	Médico clínico geral ou médico de valência (a)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	B
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe (b)	F
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, B ou G
II — Pessoal técnico		
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
4	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (c)	J
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (d)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
De saúde pública:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
1	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
10	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
35	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
Hospitalar:		
2	Enfermeiro de 1.ª classe	I
8	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
1	Chefe de secção	H
2	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
24	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
2	Visitadora sanitária (d)	J
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
1	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
4	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
11	Agente sanitário de 1.ª classe (e) ...	N
6	Agente sanitário de 2.ª classe (f) ...	O
12	Auxiliar de saúde pública (d)	R
IV — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Cozinheira	S
8	Empregado geral	T
3	Empregado auxiliar	U
17	Servente	U

- (a) Estes lugares poderão ser exercidos em tempo parcial.
 (b) Um destes lugares a extinguir quando vagar.
 (c) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o do auxiliar.
 (d) A extinguir quando vagar.
 (e) Cinco destes lugares são a extinguir quando vagarem.
 (f) Cinco destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de agente sanitário de 1.ª classe.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 146/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de